



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
"GABINETE DE PREFEITO"

Lei nº 517/2014, de 06 de Janeiro de 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JURU, PARA O
EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de JURU, para exercício Econômico-Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 36.712.127,00 (Trinta e Seis Milhões, Setecentos e Doze Mil e Cento e Vinte e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	%	
Receita Correntes		14.476.488,00 39,43
Receita Tributária		282.708,00 0,77
Receitas de Contribuições		341.450,00 0,93
Receita Patrimonial		191.526,00 0,52
Receita de Serviços		3.553,00 0,01
Transferências Correntes		13.578.691,00 36,99
Outras Receitas Correntes		78.560,00 0,21
Receitas de Capital		22.127.480,00 60,27
Alienação de Bens		57.058,00 0,16
Transferências de Capital		22.070.422,00 60,12
Deduções da Receita Corrente		1.329.241,00 3,62
Deduções da Receita Corrente		1.329.241,00 3,62
Dedução das Receitas de Transferências Correntes		1.329.241,00 3,62
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB		1.329.241,00 3,62
Total:		35.274.727,00

1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	35.274.727,00	96,08

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	%
Receita Correntes	680.200,00 1,85
Receitas de Contribuições	677.200,00 1,84
Receita Patrimonial	3.000,00 0,01



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
"GABINETE DE PREFEITO"

Total:	1.437.400,00	
3-Intra-Orçamentário:	677.200,00	1,84
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.437.400,00	3,92
Total Geral da Receita (2+4):	36.712.127,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	%	
DESPESAS CORRENTES		12.144.603,00 33,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		8.957.433,00 24,40
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		3.658,00 0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.183.512,00 8,67
DESPESAS DE CAPITAL		23.010.124,00 62,68
INVESTIMENTOS		22.682.749,00 61,79
INVERSÕES FINANCEIRAS		5.225,00 0,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		322.150,00 0,88
Reserva de Contingência		886.200,00 2,41
Reserva de Contingência		886.200,00 2,41
Total:		36.040.927,00
1-Intra-Orçamentário:		717.000,00 1,95
2-Total Geral da Administração Direta:		36.040.927,00 98,17

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	%	
DESPESAS CORRENTES		670.200,00 1,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		582.300,00 1,59
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		87.900,00 0,24
DESPESAS DE CAPITAL		1.000,00 0,00
INVESTIMENTOS		1.000,00 0,00
Total:		671.200,00
3-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		671.200,00 1,83
Total Geral da Despesa (2+4):		36.712.127,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	703.000,00	1,91
02.010	Gabinete do Prefeito	427.031,00	1,16



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
"GABINETE DE PREFEITO"

02.011	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ	766.200,00	2,09
02.012	Secretaria de Controle Interno	16.000,00	0,04
02.013	Secretaria de Articulação Institucional	10.000,00	0,03
02.020	Secretaria de Administração	726.529,00	1,98
02.030	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	794.658,00	2,16
02.040	Secretaria de Educação	6.365.036,00	17,34
02.050	Secretaria de Infra Estrutura	6.960.207,00	18,96
02.060	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.	893.743,00	2,43
02.070	Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer	887.447,00	2,42
02.080	Fundo Municipal de Assistência Social	1.655.335,00	4,51
02.090	Fundo Municipal de Saúde	2.985.015,00	8,13
02.100	Secretaria de Ação Social e Assunto da Família	355.249,00	0,97
02.110	Secretaria de Saúde	9.057.021,00	24,67
02.120	Secretaria de Cultura	10.000,00	0,03
02.130	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	3.134.210,00	8,54
02.140	Secretaria de Políticas para Mulheres	174.246,00	0,47
09.999	Reserva de Contingência	120.000,00	0,33
Total:		36.040.927,00	
1-Intra-Orçamentário:		717.000,00	1,95

2-Total Geral da Administração Direta: 36.040.927,00 98,17

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ	671.200,00	1,83
Total:		671.200,00	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		671.200,00	1,83

Total Geral da Despesa (2+4): 36.712.127,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 886.200,00 (Oitocentos e Oitenta e Seis Mil e Duzentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
"GABINETE DE PREFEITO"

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

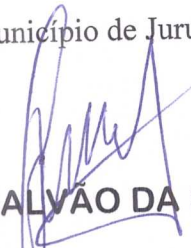
§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2014, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 06 de Janeiro de 2014.


LUIZ GALVÃO DA SILVA
Prefeito Municipal